



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº. 1.308, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, publiquei esta Lei no local de costume em data de 06/03/2024 conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 06 de Março de 2024
M. Silva
Chefe de Gabinete

“Altera o artigo que menciona na Lei nº 1.093, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do art. 1º da Lei Municipal nº 1.093, de 12 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica criado no quadro da Estrutura Administrativa de Servidores comissionados da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, constante da Lei Municipal nº 826, de 05 de julho de 2006, o seguinte cargo:

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Vencimento
(...)	(...)	(...)
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	R\$ 2.701,19
(...)	(...)	(...)

Art. 2º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correção à conta das dotações próprias no orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 06 de março de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal